

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº 119/2021

13 DE JANEIRO DE 2021.

## **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Caatiba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Caatiba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Caatiba.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Caatiba

**§1º** São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

**§2º** O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

**Parágrafo primeiro** - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Pag. 1

# Prefeitura Municipal de Caatiba

**Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:**

- I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II – as empresas públicas estaduais e federais,  
A iluminação pública Municipal e o Poder Público Municipal;

**Parágrafo terceiro - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante decreto.**

**Art. 5º** - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 6º** - Para o exercício de 2019, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

**I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.**

**1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL**

- A) Área até 100 m2: R\$ 10,00 por ano;
- B) Área de 100,01 até m2 até 300 m2: R\$ 12,00 por ano;
- C) Área superior a 300 m2: R\$ 20,00 por ano;

**1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL**

- A) Área até 100 m2: R\$ 8,00 por ano;
- B) Área de 100,01 até m2 até 300 m2: R\$ 12,00 por ano;
- C) Área superior a 300 m2: R\$ 10,00 por ano;

**1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL**

- A) Área até 100 m2: R\$ 6,00 por ano;
- B) Área de 100,01 até m2 até 300 m2: R\$ 10,00 por ano;
- C) Área superior a 300 m2: R\$ 12,00 por ano;

**II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.**

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	10,00	2,00
	De 31 até 50	10,00	2,50
	De 51 até 60	10,00	2,60
	De 61até 80	10,00	3,40
	De 81até 100	10,00	4,26
	De 101até 200	12,00	7,75

# Prefeitura Municipal de Caatiba

	De 201até 300	12,00	15,85
	De 301até 450	12,00	23,11
	De 451até 650	12,00	36,56
	De 651 até 1000	15,00	63,57
	De 1001 até 2000	15,00	
	Acima de 2000	15,00	
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</b>	<b>%</b>	<b>LIMITE R\$</b>
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30		
	De 31 até 50		
	De 51 até 60		
	De 61até 80		
	De 81até 100		
	De 101até 200		
	De 201até 300		
	De 301até 450		
	De 451até 650		
	De 651 até 1000		
	De 1001 até 2000		
	Acima de 2000		

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	10,00	2,21
	De 31 até 50	10,00%	2,70
	De 51 até 60	10,00%	3,35
	De 61até 80	10,00%	4,42
	De 81até 100	10,00%	6,71
	De 101até 200	12,00%	9,75
	De 201até 300	12,00%	16,69
	De 301até 450	12,00%	25,57
	De 451até 650	12,00%	36,54
	De 651 até 1000	15,00%	69,32
	De 1001 até 2000	15,00%	138,52
	Acima de 2000	15,00%	247,18

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10,00%	5,00
	De 31 até 50	10,00%	5,00
	De 51 até 60	10,00%	5,67
	De 61até 80	10,00%	7,56
	De 81até 100	10,00%	9,45
	De 101até 200	10,00%	18,90
	De 201até 300	10,00%	28,35

# Prefeitura Municipal de Caatiba

	De 301até 450	10,00%	42,52
	De 451até 650	10,00%	61,42
	De 651 até 1000	10,00%	94,50
	De 1001 até 2000	10,00%	189,00
	Acima de 2000	10,00%	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL E/OU MUNICIPAL	Até 30	Isento	
	De 31 até 50	Isento	
	De 51 até 60	Isento	
	De 61até 80	Isento	
	De 81até 100	Isento	
	De 101até 200	Isento	
	De 201até 300	Isento	
	De 301até 450	Isento	
	De 451até 650	Isento	
	De 651 até 1000	Isento	
	De 1001 até 2000	Isento	
	Acima de 2000	Isento	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	10,00%	2,00
	De 31 até 50	10,00%	2,50
	De 51 até 60	10,00%	2,60
	De 61até 80	10,00%	3,50
	De 81até 100	10,00%	4,21
	De 101até 200	12,00%	8,78
	De 201até 300	12,00%	15,27
	De 301até 450	12,00%	23,40
	De 451até 650	12,00%	35,55
	De 651 até 1000	15,00%	67,46
	De 1001 até 2000	15,00%	86,63
	Acima de 2000	15,00%	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30		
	De 31 até 50		
	De 51 até 60		

# Prefeitura Municipal de Caatiba

	De 61até 80		
	De 81até 100		
	De 101até 200		
	De 201até 300		
	De 301até 450		
	De 451até 650		
	De 651 até 1000		
	De 1001 até 2000		
	Acima de 2000		

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	Isento	
	De 31 até 50	Isento	
	De 51 até 60	Isento	
	De 61até 80	Isento	
	De 81até 100	Isento	
	De 101até 200	Isento	
	De 201até 300	Isento	
	De 301até 450	Isento	
	De 451até 650	Isento	
	De 651 até 1000	Isento	
	De 1001 até 2000	Isento	
	Acima de 2000	Isento	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	0	
	De 31 até 50	0	
	De 51 até 60	0	
	De 61até 80	0	
	De 81até 100	0	
	De 101até 200	0	
	De 201até 300	0	
	De 301até 450	0	
	De 451até 650	0	
	De 651 até 1000	0	
	De 1001 até 2000	0	
	Acima de 2000	0	

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

**Art. 7º** - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 8º** - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precários ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 13 DE JANEIRO 2021.

**MARIA TÂNIA RIBEIRO DE SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**